Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 650A

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

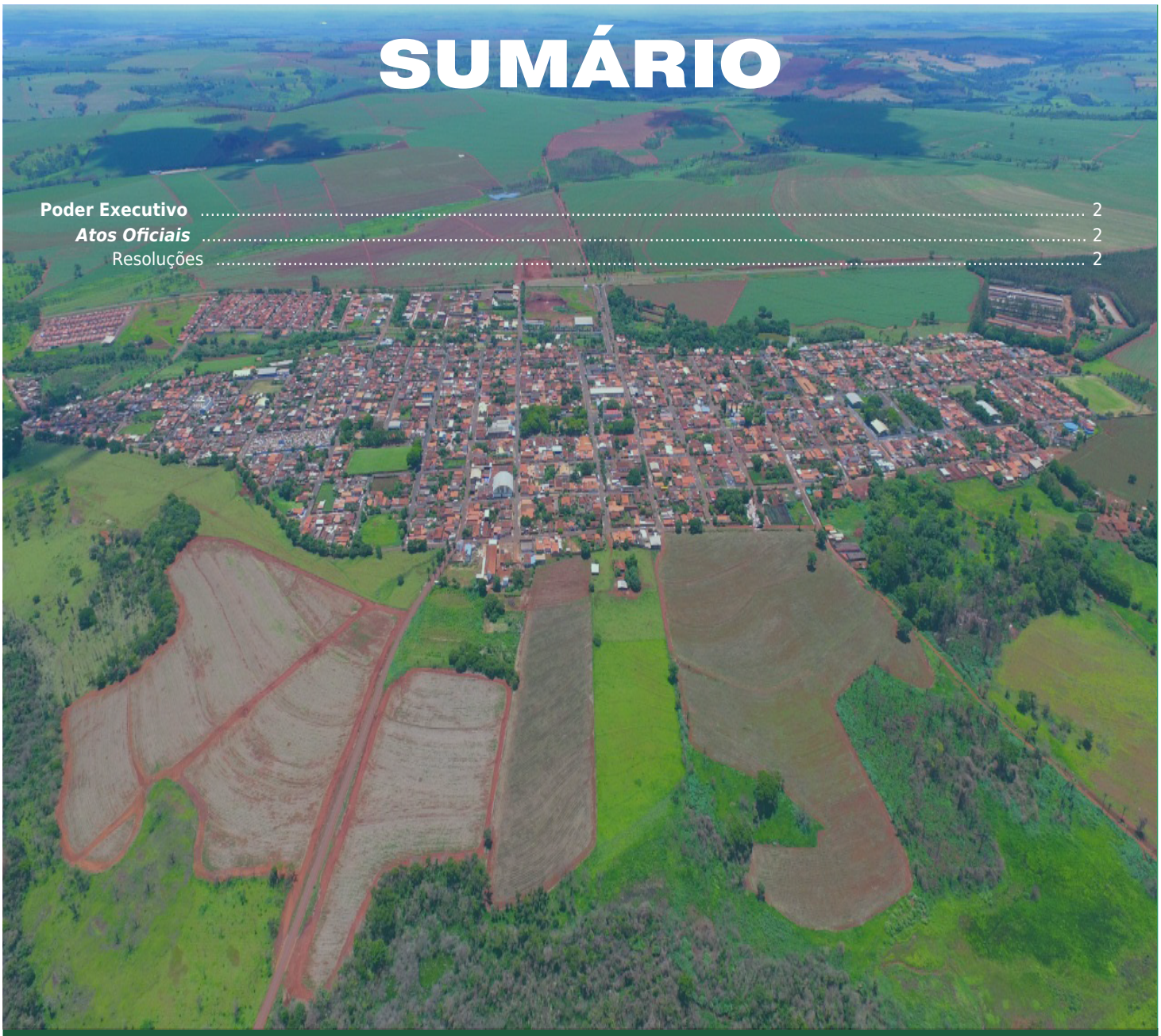

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Resoluções 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Cel José Esteves, 1382 – Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

Resolução SME - nº 002 de 14 de novembro. de 2024

Estabelece critérios para atribuição de classes e permuta de Professores Titulares de cargos de PEB I – Educação Infantil, Ensino Fundamental –Anos Iniciais das escolas municipais de São José da bela Vista e dá outras providências.

ELISABETE BALAN ISAAC, Secretária Municipal de Educação de São José da Bela Vista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a fundação legal a seguir:

Considerando o disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto nos artigos 13, 23, 31 e 34 da Lei Federal nº 9394/96;

Considerando o disposto nos artigos 382, 392 e 392-A, o artigo 471, inciso IV do artigo 473 e o artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei Federal n° 9.504/97;

Considerando o disposto no parágrafo 4° do artigo 2° da Lei Federal n° 11.738/2008;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 3° da Lei Federal n° 13.726/2018;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.670 de 23 de outubro de 2019;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e transparência do processo anual de atribuição de classes e permuta de professores da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
Das Competências

Artigo 1º- Compete à equipe da Secretaria Municipal de Educação de São José da Bela Vista executar, coordenar, acompanhar e supervisionar o processo anual de atribuição de classes, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Artigo 2º - Compete à equipe da Secretaria Municipal de Educação de São José da Bela Vista de que trata o artigo 1°, desta resolução, a atribuição de classes aos docentes da Rede Municipal de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Cel José Esteves, 1382 – Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

Ensino, seguindo o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Municipal nº 1.670 de 23 de outubro de 2019, considerando:

I. tempo de serviço no magistério público municipal de São José da Bela Vista, como titular de cargo do magistério (01 ponto por dia)

II. títulos:

a. certificado de aprovação do concurso público de provimento do cargo de que é titular (10 pontos);

b. certificado de aprovação do concurso público de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de São José da Bela Vista, no campo de atuação, exceto o já computado para o titular de cargo na alínea "a" deste inciso: (01 ponto por certificado - máximo 3 pontos);

c. diploma de mestre, correlato ou intrínseco, na área da educação (05 pontos);

d. diploma de doutor, correlato ou intrínseco, na área da educação (10 pontos);

e. o tempo de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação, deverá ser sempre computado isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

f. a classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

Capítulo II

Da Classificação

Artigo 3° - Para fins de atribuição os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino de São José da Bela Vista, sendo que a data limite da contagem de tempo é 30 de junho do ano vigente/corrente em curso, conforme artigo 87 e 88, II da Lei Municipal nº 1.670 de 23 de outubro de 2019.

§1°. Conforme estabelece os incisos de I a IX do artigo 77 da Lei Municipal nº 1.670 de 23 de outubro de 2019:

> *Artigo 77. Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:*
> *I – férias;*
> *II – casamento 09 (nove) dias – Art. 320 da CLT;*
> *III - falecimento do cônjuge, filhos e pais, 09 (nove) dias, - Art. 320 da CLT;*
> *IV - Falecimento de irmãos e de outras pessoas declaradas na carteira de trabalho e previdência social sob dependência econômica do docente, 02 (dois) dias;*
> *V - serviços obrigatórios por lei;*
> *VI – licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;*
> *VII - licença a funcionária gestante, nos termos da legislação vigente;*
> *VIII - licença paternidade, 05 (cinco) dias consecutivos;*
> *IX - as faltas abonadas em até 06 (seis) faltas ao ano, não podendo*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Cel José Esteves, 1382 – Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

exceder a 01 (uma) por mês, devidamente informadas, desde que o interessado, informe no primeiro dia útil após a ocorrência.

§2º. Computam-se, também, como dias trabalhados aqueles de doação de sangue e exames preventivos de câncer devidamente comprovados, conforme incisos IV e XII do artigo 473 da CLT, dispensas em razão de nomeação pelo TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o número de 06, conforme inciso II, § 4° do artigo 392 da CLT.

.**3º -** Computam-se nos dias trabalhados, ainda, aqueles de licença em razão de doença infectocontagiosa, nos termos do artigo 79 da Lei nº Lei Municipal n° 1.670 de 23 de outubro de 2019

§ 4º- Computam-se, também, nos dias trabalhados,aqueles que se encontram afastados junto aos INSS por Licença Saúde, com, conforme preceitua Decreto Municipal nº 1.915 de 20/10/2020;

§ 5° - O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, exceto as discriminadas nos parágrafos acima, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de aulas, conforme orienta o artigo 77 da Lei Municipal n° 1.670 de 23 de outubro de 2019.

§ 6° Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia:

a)- idade igual ou superior a 60(sessenta) anos- Estatuto do Idoso;

b)- maior tempo de serviço no magistério público municipal de São José da Bela Vista;

c)- encargos de família(maior número de dependentes menores de 18 anos);

d)- maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60(sessenta)anos.

Capítulo III

Dos Afastamentos

Artigo 4° - São considerados como afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, os casos em cumprimento de aviso prévio, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação no Sistema Municipal de Ensino e designação fora do Sistema Municipal de Ensino, bem como os que ocupam cargo eletivo até o ano de 2024, para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1°. No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS, e laudo para readaptação funcional não participarão do processo, exceto os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS ou readaptação funcional até 31 de dezembro de 2024. 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Cel José Esteves, 1382 – Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Das Etapas do Processo de Atribuição

Artigo 5º- O processo de atribuição ocorrerá em 02 (duas) etapas, sendo elas:
§ 1°. Etapa I – Inscrição
§ 2°. Etapa II – Atribuição

Capítulo II

Das Inscrição

Artigo 6º - Os docentes titulares de cargos efetivos na Rede Municipal de Ensino deverão se inscrever para o processo de atribuição entre os dias 18,19,21e 22/11/24, entre 8h30 horas e X 16:00horas na sede de sua Unidade de Exercicio,.

§ Único. Na ocasião da inscrição os docentes deverão apresentar os documentos comprobatórios dos títulos a que se referem o inciso II, artigo 2º desta Resolução.

Capítulo II

Da Atribuição

Artigo 7º- A classificação dos docentes inscritos será divulgada no dia 25/11/[/2024.

Artigo 8º- O processo de atribuição será realizado:-

Dia 28/112024, às 9hs -professores especialistas de toda rede municipal e PEB I Ensino Fundamental I- Anos Iniciais às 18h na EMEB José Renato Nogueira Ambrósio hora;

Dia 29/11/2024- professores de Educação Básia I-CP, às 18 hs na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado ao servidor que estiver realizando a atribuição;

§ 2º. Processada a escolha de vaga pelo servidor ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto;

§ 3º. Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários, obedecida a ordem de classificação;

§ 4º. Havendo o não comparecimento no ato de atribuição, será atribuída vaga, compulsória, a critério da equipe que conduzirá a atribuição, ao final do processo;

§ 5º. Nos termos do artigo 92 serão da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.670 de 23 de outubro de 2019 serão considerados “adidos” aqueles docentes que por qualquer razão não tiverem classe ou aulas atribuídas, os quais deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o artigo 93 da mesma Lei.

Artigo 10 - No ato da atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Cel José Esteves, 1382 – Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da equipe que conduzirá a atribuição, ao final do processo.

Artigo 11 - Os postos de Professores PEB I (CP Substituto) serão preenchidos para o atendimento a:

a. substituições eventuais;

b. atividades extracurriculares e/ou correlata e terão como local de lotação as Escolas Municipais de Educação Infantil;

c. os postos do Professor PEB I (substituto do Ensino Fundamental I - Anos Iniciais) terão como local de lotação a EMEB José Renato Nogueira Ambrósio;

d. o Professor PEB I (CP Substituto) se deslocará da escola em que estiver lotado, para quaisquer outras Unidades Escolares da Educação Infantil, para atender o previsto neste artigo, prevalecendo sempre a necessidade e interesse da administração.

Capítulo II

Do Acúmulo

Artigo 12 – A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

§ 1°. haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso XVI, que assim prevê:

> *XVI - é **vedada a acumulação** remunerada **de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.*

§ 2°. a somatória das cargas horárias não exceda o limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais incluídas as horas destinadas às horas atividades e atividades extraclasse, conforme orienta o artigo 90 da Lei Municipal nº 1.670 de 23 de outubro de 2019.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 – Os recursos relativos à atribuição de classes/aulas deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação

Artigo 14 – A Secretária de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Cel José Esteves, 1382 – Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 16- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 14 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELISABETE BALAN ISAAC
Data: 18/11/2024 14:53:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELISABETE BALAN ISAAC

Secretaria Municipal de Educação

Informação Pública